



ZURICH®

**CONDIÇÕES GERAIS
PLANO DE MICROSSEGUROS DE DANOS PREMIÁVEL
RAMO 1602 – MICROSSEGUROS DE DANOS
CONTRATAÇÃO POR BILHETE**

1. Glossário

1.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste Bilhete de Microseguro:

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bilhete de Microseguro: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Boa-fé: no Microseguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do Bilhete de Microseguro.

Capital Segurado: valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro coberto pelo Bilhete de Microseguro, vigente na data do evento.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no Bilhete de Microseguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas do Bilhete de Microseguro que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover seguros.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do Bilhete de Microseguro.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo Bilhete de Microseguro.

Furto qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto simples: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde as chama o dever.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido no Bilhete de Microseguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia do Bilhete de Microseguro.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lock-out: cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

1º Risco Absoluto: a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

Roubo: subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no Bilhete de Microseguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente Microseguros de Danos Premiável tem por objetivo a garantia ao Segurado identificado no Bilhete de Microseguro, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) do Bilhete de Microseguro e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Este Bilhete de Microseguros destina-se, principalmente, às pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos per capita, com idade de 18 (dezoito) a 65 (sessenta e cinco) anos, que atendam as condições de contratação.

4. COBERTURAS

4.1. Nas Condições especiais são apresentadas as disposições de todas as coberturas incluídas neste plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, riscos excluídos e, quando for o caso, dos bens não compreendidos no seguro.

4.1.1. Coberturas

- a) incêndio;
- b) queda de raio;
- c) explosão;
- d) danos elétricos;
- e) vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado) e granizo ;
- f) desmoronamento total ou parcial (inclusive decorrente de terremoto, maremoto, alagamento, inundação, ressaca) ;
- g) alagamento e inundação (inclusive decorrente de maremoto, ressaca e similares);
- h) equipamentos eletrônicos;
- i) equipamentos não eletrônicos;
- j) pagamento de aluguel de equipamento;

- k) perda de renda – equipamento;
- l) roubo e/ou furto qualificado;
- m) pagamento de aluguel;
- n) perda temporária de renda;
- o) gastos extras e despesas com documentação;
- p) responsabilidade civil familiar;
- q) responsabilidade civil - uso e conservação do imóvel.

4.2. Incluem-se nos riscos cobertos pelas coberturas deste Bilhete de Microseguro as despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, para salvar e proteger os bens de sofrerem prejuízos maiores, assim como o desentulho do local segurado, quando couber.

4.3. Para efeitos das coberturas deste Bilhete de Microseguro, consideram-se os seguintes interesses seguráveis:

I - imóveis de moradia, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo;

II - imóveis de moradia com atividades de microempreendedor, podendo abranger o imóvel e/ou o respectivo conteúdo, da moradia e/ou da atividade econômica;

III - imóveis que abrigam as atividades de microempreendedor, podendo abranger o imóvel e/ou respectivo conteúdo;

IV-equipamentos relacionados com as atividades de microempreendedor.

4.4. Considera-se como **âmbito geográfico** das coberturas todo o território nacional.

4.5. As coberturas de Incêndio, Queda de Raio e Explosão deverão ser contratadas em conjunto;

4.6. As demais coberturas deste Bilhete de Microseguro poderão ser contratadas de forma isolada.

4.7. Os valores de limite máximo de garantia, de capital segurado e/ou de benefício para as coberturas oferecidas observarão os limites máximos individuais vigentes, conforme a cobertura oferecida, estabelecidos para os Bilhete de Microseguros de Danos pela SUSEP.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. As exclusões específicas relativas a cada cobertura estão relacionadas logo após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais, estando limitadas às estabelecidas na legislação de Microseguros em vigor.

5.2. Além das exclusões específicas, este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

- a. má qualidade, vício, desarranjo mecânico, desgaste pelo uso, deterioração, manutenção/reparo/ajustamento deficiente ou inadequado, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- b. atos de autoridade pública (civil ou militar), salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- c. atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, perturbação de ordem política e social, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e atos terroristas, devidamente reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d. qualquer arma química, biológica, bioquímica, eletromagnética ou sistema eletrônico;
- e. fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- f. falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento (e seus componentes ou periféricos), programa e/ou sistema eletrônico, de telecomunicações ou de interpretação de dados, ainda que devidos a vírus de computador, ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro; e
- g. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

6. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

6.1. Não está previsto o estabelecimento de Franquias e/ou Carências neste Bilhete de Microseguro.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Este Bilhete de Microseguro será contratado/alterado mediante solicitação verbal do interessado seguida da emissão de bilhete. As coberturas de Danos serão contratadas a 1^o Risco Absoluto.
- 7.1.1.** Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do proponente efetuada com a utilização de meios remotos.
- 7.1.2.** Quando a contratação se der por meios remotos, o contratante poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data do pagamento do prêmio, mediante requerimento físico entregue junto à sociedade, ou ainda por meios remotos.
- 7.1.3.** Quando o microseguro for ofertado por meio de representante de seguros, o segurado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos da emissão do Bilhete.
- 7.2.** O Plano de Microseguro prova-se com a exibição do bilhete, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio de Microseguro enviada pela seguradora ou seu representante com a utilização de meios remotos.
- 7.3. É vedada a renovação do microseguro na contratação realizada por meio de bilhete.**

8. VIGÊNCIA

- 8.1.** O prazo mínimo de vigência das coberturas deste seguro será, obrigatoriamente, de 1(um) mês.
- 8.2.** A vigência das coberturas oferecidas neste Bilhete de Microseguro iniciar-se-á sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

9. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

- 9.1. O segurado que contratar plano de seguro junto a representante de seguros poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete.**
- 9.2. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.**
- 9.3. A sociedade seguradora ou seu representante, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.**

- 9.4. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto no subitem 9.1, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de arrependimento, serão devolvidos, de imediato.**
- 9.5. A devolução a que se refere o item anterior será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela sociedade seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.**

10. FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 10.1.** O pagamento do prêmio poderá ser mensal, bimestral, trimestral, semestral ou sob a forma de prêmio único, conforme estabelecido no Bilhete de Microseguro.
- 10.2.** A obrigação do pagamento do prêmio do Microseguro pelo segurado vigorará a partir do dia previsto no Bilhete.
- 10.3.** O pagamento do prêmio de Microseguro poderá ser feito por intermédio de instituição financeira, incluindo seus correspondentes, diretamente à sociedade seguradora ou a seus correspondentes de Microseguro ou a seus representantes de seguros.

§1º O recolhimento de prêmios pelo correspondente de Microseguro, em nome da sociedade seguradora, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo correspondente em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito ou descontos em folha de pagamento do segurado. Neste caso o valor destinado ao prêmio estará perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

§2º Quando o plano de Microseguro for contratado com previsão de consignação em folha ou outras formas de arrecadação e repasse de prêmios por intermédio de pessoa jurídica responsável por esses serviços, a ausência do repasse à sociedade seguradora dos prêmios recolhidos pelo consignante/responsável não causará qualquer prejuízo aos segurados ou beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.

O débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa ou de pagamento bancário ou postal devidamente compensado, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado, a identificação mecânica do pagamento ou a confirmação de pagamento encaminhada pela sociedade seguradora com a

utilização de meio remoto servirão como comprovante de pagamento do prêmio/da contribuição de Microseguro.

- 10.5.** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 10.6.** A sociedade seguradora, obrigatoriamente, informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 10.7.** Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Microseguro.
- 10.8.** Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio o Bilhete de Microseguro ensejará o **prazo de tolerância** de 30 dias.

§1º A ocorrência de evento coberto durante o prazo de tolerância implicará no pagamento da indenização, deduzidos os valores dos prêmios devidos.

§2º O Bilhete de Microseguro estará automaticamente cancelado caso o estado de inadimplência do segurado persista após o término do prazo de tolerância.

- 10.9.** Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Microseguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 10.10.** Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas (mensal, bimestral, trimestral ou semestral) coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.11.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de tolerância ou do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas (mensal, bimestral, trimestral ou semestral), sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Microseguro, as parcelas vincendas do prêmio serão ser deduzidas do valor da indenização.

11. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora;

11.1.1. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

11.2. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados:

- a) comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o Bilhete de Microseguro individual que se pretende acionar;
- b) comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- c) orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos;
- d) registro de inscrição no CNPJ, se for o caso; documento de identificação do segurado; e comprovante de residência, quando couber;
- e) recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento/inundação, terremoto, maremoto ou ressaca, ou outros meios que comprovem o evento.
- f) registro da ocorrência pela autoridade pública, nos casos de incêndio, explosão ou roubo.

Outros documentos poderão ser solicitados em cada caso concreto.

§1º Para efeitos de pagamento de indenização, serão aceitos como prova de identificação do segurado e beneficiários a cédula de identidade (RG), a carteira de trabalho, a certidão de nascimento, a certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.

11.2.1. A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da sociedade seguradora, além daqueles definidos neste item para cada cobertura, deverá estar

acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

§ 1º A solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo previsto no caput de documentação adicional comprobatória do sinistro, por parte da sociedade seguradora, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

§ 2º A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez para a solicitação da documentação complementar a que se refere o caput e voltará a correr na data do seu recebimento pela sociedade seguradora.

11.3. O prazo máximo para o pagamento da indenização é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de protocolo de entrega da documentação comprobatória, requerida nos documentos contratuais, junto à sociedade seguradora ou seu representante.

11.4. No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização, a sociedade seguradora atualizará a obrigação pecuniária a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e aplicará juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

§ 1º A atualização de que trata este item será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

§ 2º Os juros moratórios a que se refere este item, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

11.5. O Bilhete de Microseguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

12. CANAL DE DISTRIBUIÇÃO

12.1. Este seguro poderá ser disponibilizado para comercialização em instituições financeiras, incluindo seus correspondentes de Microseguros, empresas de prestação de serviços em geral que se enquadrem nas disposições legais e que venham a firmar convênio de correspondente de Microseguros com a Seguradora e representantes de seguros.

13. FORO

13.1. O foro para eventuais demandas judiciais será o do domicílio do segurado/participante ou do beneficiário, conforme o caso.

14. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

14.1. Todos os valores constantes dos documentos que integram este seguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

14.2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não conterão cláusula de atualização de valores.

14.3. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever novo Bilhete de Microseguro ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto (até o máximo previsto na legislação de Microseguro), ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

15. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO BILHETE DE MICROSEGURO

15.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interposição judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Bilhete de Microseguro.

15.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

15.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.3.1. No caso de cancelamento do Bilhete de Microseguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

15.3.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

15.4. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade.

15.5. Para efeito do item anterior, consideram-se como data de exigibilidade a data de ocorrência do evento.

15.6. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação

pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

- 15.7.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em no Bilhete de Microsseguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios a que se refere este item, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16. REINTEGRAÇÃO

- 16.1.** Após a ocorrência de cada sinistro, o limite máximo de garantia poderá ser reintegrado, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do Bilhete de Microsseguro.

17. PERDA DE DIREITOS

- 17.1.** O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.
- 17.2.** O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 17.3.** A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Bilhete de Microsseguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 17.4.** O cancelamento do Bilhete de Microsseguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 17.5.** Na hipótese de continuidade do Bilhete de Microsseguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- 17.6.** Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.